

LEI Nº. 2.925

DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei nº. 2.925

no período de 2012 a 2012

Gsia, 11 de Janeiro de 2012


Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

DISPÕE SOBRE A UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Previdência Social do Município de Goianésia – FUNPREVIS, autarquia sob regime especial, com sede e foro no Município de Goianésia e prazo de duração indeterminado, que assumirá personalidade jurídica própria de direito público interno.

Art. 2º. O FUNPREVIS passa a ser pessoa jurídica de direito público interno com a finalidade de gerir, administrar e representar juridicamente e administrativamente o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goianésia.

§1º. Compete ao FUNPREVIS:

- I gerir seus recursos;
- II - arrecadar a contribuição previdenciária do ente e dos servidores junto ao órgão de lotação do segurado, além de calcular, conferir e cobrar seu recolhimento;
- III - conceder e pagar os benefícios previdenciários previstos na legislação;
- IV - gerir administrativa, financeira e contabilmente de forma individualizada com relação ao Município de Goianésia e seus poderes;
- V - administrar a compensação financeira entre regimes previdenciários;
- VI - operacionalizar e tramitar os processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;

- VII - responder juridicamente e administrativamente;
- VIII - prestar contas perante os órgãos competentes e seus segurados;
- IX - implementar, as políticas e diretrizes previdenciárias;
- X - regulamentar suas atividades e o funcionamento da previdência do servidor público municipal;
- XI - contratar e custear os serviços e gastos administrativos necessários para o desempenho de suas competências;
- XII - estabelecer a política de investimentos e realizar a escolha das instituições financeiras através de credenciamento;
- XIII - decidir em primeira e segunda instância administrativa os pleitos propostos pelos segurados do FUNPREVIS;

§2º. A gestão dos recursos inclui as aplicações financeiras desde que observadas as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).

§3º. O órgão municipal responsável pela gestão dos Recursos Humanos de cada entidade contribuinte do Município de Goianésia deverá fornecer ao FUNPREVIS, mensalmente, relatório completo da folha de pagamento dos seus segurados ativos.

§4º - A obrigação prevista no parágrafo anterior deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da folha.

§5º. O descumprimento, seja por dolo ou culpa, do prazo aqui estabelecido acarretará na punição do responsável pelo órgão, conforme o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goianésia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO FUNPREVIS

Art. 3º. O FUNPREVIS terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Administração:

- a) Presidência;
- b) Diretoria de Benefícios;
- c) Diretoria Financeira;
- d) Controladoria Interna.

II - Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Seção I

Da Administração

Subseção I

Da Presidência

Art. 4º - À Presidência cabe a gestão e representação jurídica e administrativa do FUNPREVIS.

§1º. O cargo em comissão de Presidente será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhido entre os funcionários ativos e inativos, devendo reunir as seguintes condições:

I - possuir escolaridade de nível médio completo;

II - no prazo de 120 (cento e vinte) dias da posse, apresentar comprovação de Certificação Profissional ANBID - Série 10 (CPA-10);

III - no prazo de 30 (trinta) dias participar de treinamento de 30 (trinta) horas de aula, sobre gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, ministrada por instituição idônea com capacidade técnica comprovada ou pelo próprio FUNPREVIS;

§2º - Além da representação legal compete ao Presidente:

I - ordenação das despesas em conjunto com o Diretor Financeiro;

II - regulamentação do FUNPREVIS em conjunto com o CMP;

III - contratação, orientação, controle e supervisão dos serviços indispensáveis ao funcionamento do FUNPREVIS;

IV - concessão dos benefícios previdenciários em conjunto com o Diretor de Benefícios;

V - decisão em primeira instância dos processos administrativos que tramitem junto ao FUNPREVIS;

VI - organização administrativa do FUNPREVIS;

VII - prestação de contas perante o Conselho Municipal de Previdência, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério da Previdência Social;

VIII - prover os cargos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

do FUNPREVIS;

VIII - participar da elaboração e atestar a Folha de Pagamento de servidores, pensionistas e inativos;

IX - manter atualizado o cálculo atuarial.

X - Controle, gestão e regulamentação do serviço de Perícia Médica do FUNPREVIS;

§ 1º. O cargo em comissão de Diretor de Benefícios será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhido entre os servidores ativos e inativos, devendo reunir as seguintes condições:

I - ser segurado ativo ou inativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goianésia;

II - possuir escolaridade de nível médio completo;

III - no prazo de 30 (trinta) dias da posse, participar de treinamento de 30 (trinta) horas de aula sobre benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, ministrada por instituição idônea com capacidade técnica comprovada ou pelo próprio FUNPREVIS;

§ 2º. O Diretor de Benefícios será afastado de suas funções:

I - por livre convencimento do Chefe do Poder Executivo;

II - por descumprimento do inciso III, do Parágrafo anterior;

III - por decisão da maioria absoluta do Conselho Municipal de Previdência nos seguintes casos:

a) comprovação de atos omissivos ou comissivos que causaram qualquer tipo de prejuízo ao FUNPREVIS;

b) inobservância de prazos legais ou desídia na operacionalização e tramitação dos processos de concessão de benefícios;

c) comprovação de atos de gestão temerários;

d) fraude identificadas na folha de pagamento;

e) inobservância das normas e prazos legais para compensação previdenciária e emissão de Certidões de Tempo de Contribuição – CTC.

§ 3º. O Diretor de Benefícios responde solidariamente nas suas ações de gestão.

§ 4º. O serviço de Perícia Médica do FUNPREVIS será responsável pela análise de invalidez para concessão de benefício de auxílio-doença e para inscrição ou habilitação de

dependentes, bem como pela análise de concessão de salário-maternidade e das revisões previstas para estes benefícios.

§ 5º. A Junta Médica Oficial será responsável pela análise das aposentadorias por invalidez e de suas revisões.

§ 6º. A Junta Médica Oficial será composta por 03 (três) médicos peritos, designados pela Presidência do FUNPREVIS, dentre os quais, um a presidirá.

§ 7º. Na ausência de médicos especializados para compor a Junta Médica Oficial o FUNPREVIS deverá dispor de recursos administrativos para contratar por atendimento, profissionais habilitados, para casos específicos.

Subseção III

Da Diretoria Financeira

Art. 6º. À Diretoria Financeira compete:

- I** - arrecadação das contribuições previdenciárias;
- II** - ordenamento das despesas em conjunto com o Presidente;
- III** - cotação e aquisição de produtos e serviços;
- IV** - movimentação financeira;
- V** - aplicação dos recursos em conjunto com o Presidente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e com a política de investimentos estabelecida anualmente;
- VI** - contabilidade e prestação de contas relativas ao FUNPREVIS;

§ 1º. O cargo em comissão de Diretor Financeiro será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhido entre os servidores ativos e inativos, devendo reunir as seguintes condições:

- I** - ser segurado ativo ou inativo do Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia;
- II** - possuir escolaridade de nível médio completo;
- III** - no prazo de 120 (cento e vinte) dias da posse, apresentar comprovação de Certificação Profissional ANBID - Série 10 (CPA-10);
- IV** - no prazo de 30 (trinta) dias participar de treinamento de 30 (trinta) horas de aula sobre gestão dos Regimes próprios de Previdência Social, ministrada por instituição idônea com capacidade

técnica comprovada ou pelo próprio FUNPREVIS.

§ 2º. O Diretor Financeiro será afastado de suas funções:

- I - por livre convencimento do Chefe do Poder Executivo;
- II - por descumprimento dos incisos III e IV do Parágrafo anterior;
- III - por decisão da maioria absoluta do Conselho Municipal de Previdência nos seguintes casos:
 - a) comprovação de atos omissivos ou comissivos que causaram qualquer tipo de prejuízo ao FUNPREVIS;
 - b) comprovação de atos de gestão temerários;
 - c) descumprimento das determinações da Política Anual de Investimentos;
 - d) rentabilidade dos investimentos do FUNPREVIS abaixo da meta atuarial anual, causada por má gestão comprovada ou por não seguir as normas estabelecidas para os investimentos;
 - e) não apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da competência, a prestação de contas mensal para a análise prévia do CMP que deverá ser encaminhado posteriormente para registro no TCM-GO.

§ 3º. O Diretor Financeiro responde solidariamente por suas ações de gestão.

Subseção IV

Controladoria Interna

Art. 7º. A Controladoria Interna do FUNPREVIS tem a seguinte finalidade:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual - PPA, na lei das diretrizes orçamentária – LDO e na execução do orçamento financeiro.
- II – analisar e solicitar o cumprimento das metas estabelecidas no Cálculo atuarial;
- III – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios da administração do FUNPREVIS;
- IV – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- V – supervisionar os registros sobre a composição e atuação da(s) comissão (ões) de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pelo FUNPREVIS;
- VI – promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal do FUNPREVIS, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade;

VII – alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei;

VIII – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno;

IX – Dar conhecimento ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Presidente do FUNPREVIS de qualquer irregularidade ou ilegalidade apurada em suas ações.

§ 1º. Compete a Controlador Interno do FUNPREVIS:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Controle Interno;:

II – programar, coordenar e acompanhar as ações setoriais;

III – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

IV – promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao interessado e a autoridade a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. O cargo em comissão de Controlador Interno será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhido entre os servidores ativos e inativos, devendo reunir as seguintes condições:

I – Ser segurado ativo ou inativo do Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia;

II – Possuir escolaridade de nível médio completo;

III – no prazo de 120 (cento e vinte) dias da posse, apresentar comprovação de Certificação Profissional ANBID – Série 10 (CPA – 10);

IV – No prazo de 30 (trinta) dias participar de treinamento de 30 (trinta) horas de aula, sobre gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, ministrada por instituição idônea com capacidade técnica comprovada ou pelo próprio FUNPREVIS;

§ 3º. O Controlador Interno será afastado de suas funções:

I - por livre convencimento do Chefe do Poder Executivo;

II - por descumprimento do inciso III do Parágrafo anterior;

III - por decisão da maioria absoluta do Conselho Municipal de Previdência nos seguintes casos:

a) comprovação de atos omissivos ou comissivos que causaram qualquer tipo de prejuízo ao FUNPREVIS;

b) comprovação de atos de gestão temerários;

§ 3º. O Controlador Interno responde solidariamente por suas ações de gestão.

Subseção V

Do Quadro do FUNPREVIS e das Atividades Afins

Art. 8º. As atividades de suporte aos órgãos do FUNPREVIS serão exercidas por servidores do Quadro Permanente do FUNPREVIS.

§1º. Os servidores pertencentes ao Quadro Permanente e/ou em Comissão, conforme Anexo I desta Lei, de que trata o caput deste artigo serão regidos pela Lei Municipal nº. 2.165, de 16 de junho de 2003, com seus direitos, vantagens e obrigações.

§ 2º Enquanto o quadro permanente do FUNPREVIS não for preenchido, serão cedidos com ou sem ônus, pelo Município de Goianésia, servidores para que exerçam as funções de suporte aos seus órgãos.

Art. 9º. As atividades profissionais ou correlatas de caráter transitório ou esporádico poderão ser terceirizadas, mediante processo de credenciamento, seletivo, contratação direta ou licitação, conforme o caso.

Seção II

Do CMP

Subseção I

Da Composição do CMP

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - 1 (um) conselheiro representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente, indicado pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicado pela Câmara de Vereadores;

III - 2 (dois) conselheiros representantes dos segurados e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito;

IV - 1 (um) conselheiro representante dos segurados inativos e pensionistas e seu respectivo suplente, indicado pelo Prefeito.

§ 1º. Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, para um mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. Na ausência justificada previamente pelo Conselheiro será convocado o suplente.

§ 3º. Os Conselheiros e suplentes indicados deverão ser escolhidos e informados em até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato.

§ 4º. Para exercer a função de conselheiro deve-se atender as seguintes condições:

I - ser segurado ativo ou inativo do Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia;

II - contar com 30h (trinta horas) de capacitação em Gestão em Regime Próprio de Previdência, ministrada por instituição idônea com capacidade técnica comprovada ou pelo próprio FUNPREVIS.

Art. 11. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

II - em caso de vacância não justificada por escrito e aceita pelo CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP em três reuniões ordinárias consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Parágrafo único. Será computada a ausência do Conselheiro quando esta não for comunicada por escrito no prazo de 24h antes da reunião, mesmo que o suplente compareça.

Art. 12. O Presidente convocará o suplente do Conselheiro no caso de ausência do titular.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 13. O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP reunir-se-á, ordinariamente, na última semana de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. Através de Resolução o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP estabelecerá na primeira reunião ordinária o dia e horário de cada mês em que será realizada a reunião ordinária, cabendo alteração da data apenas com decisão da maioria.

Art. 14. A reunião extraordinária poderá ser convocada para resolver assuntos de urgência ou de complexidade.

Parágrafo único. Compete convocar reunião extraordinária o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, ou a requerimento de no mínimo 02 (dois) dos seus membros e será feita por escrito contendo a pauta da reunião.

Art. 15. O Presidente será o representante legal do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP e na sua ausência nas reuniões será escolhido outro conselheiro titular ou suplente, para comandar os trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir a presente lei e as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP;

II - presidir as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP seguindo a pauta do dia e se responsabilizando pela votação dos assuntos necessários;

III - solicitar junto ao Presidente do FUNPREVIS os atos necessários ao bom funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP no desempenho de suas funções legais;

IV - escolher um dos membros para secretariar a reunião, ficando este responsável em auxiliar o Presidente durante os trabalhos, além de efetuar a leitura dos documentos e confecção da ata;

V - representar o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

VI - executar outras atividades que sejam de interesse do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP;

VII - convocar reuniões extraordinárias quando for necessário;

VIII - controlar a presença dos demais Conselheiros e suplentes;

IX - convocar por escrito e com antecedência os Conselheiros e suplentes para as reuniões.

Art. 16. O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP será escolhido dentre os membros do Conselho, sob o referendo do Chefe do Poder Executivo, que exercerá esta função pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez por igual período.

§ 1º. O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP será escolhido e nomeado na primeira reunião ordinária.

§ 2º. A escolha e nomeação mencionadas no parágrafo anterior precederão o início da primeira reunião ordinária que somente será iniciada pelo novo Presidente empossado.

§ 3º. Caso o Presidente seja destituído do Conselho a pedido ou por um dos motivos previstos no Art. 11, da presente Lei, será escolhido novo Presidente para o exercício do mandato faltante.

Art. 17. As decisões proferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP serão pela maioria absoluta de votos e deverão ser lavrados em ata, bem como emanados de Resolução do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, que, por sua vez, deverá ser publicada no placar do Município de Goianésia e do FUNPREVIS.

Subseção III

Das Competências

Art. 18. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FUNPREVIS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FUNPREVIS;
- III - decidir em segunda instância administrativa os recursos impetrados junto ao FUNPREVIS relativos às decisões proferidas na sua primeira instância pelo Presidente;
- IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- V - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do FUNPREVIS, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;
- VI - definir e regulamentar a política de investimentos dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, bem como, observando a legislação de regência e acompanhar a aplicação desses recursos;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do regime de previdência;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVIS;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FUNPREVIS;

XI - apreciar as prestações de contas mensais a serem remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO), emitindo parecer sobre sua regularidade de acordo com as normas gerais de contabilidade pública devendo se necessário for, contratar auditoria externa com ônus para o FUNPREVIS;

XII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do FUNPREVIS e na ausência destes indicando profissional capacitado com ônus para o FUNPREVIS;

XIII - dirimir dúvidas, quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FUNPREVIS, nas matérias de sua competência;

XIV - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do regime de previdência;

XV - organizar, regulamentar e realizar a indicação dos Conselheiros e suplentes eleitos pelos seus pares;

XVI - julgar os atos dos Diretores e Presidente, decidindo pela exoneração dos mesmos se for o caso;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FUNPREVIS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As fontes de receita do FUNPREVIS são fixadas no Plano de Custeio e serão previstas no PPA, LDO e LOA.

Parágrafo único. O Plano de Custeio será alterado anualmente ou quando o estudo atuarial anual assim indicar, devido a desequilíbrio que exija a adequação do financiamento ao custo previsto.

Art. 20. Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo cumprir o pedido de exoneração do Presidente ou dos Diretores por parte do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, quando infringir o estabelecido no § 3º, inciso III, alíneas “a” a “f”, do artigo 4º desta lei.

Art. 21. As despesas do FUNPREVIS são as previstas no Plano de Benefícios da Lei nº. 2.380/05 de 09 de dezembro de 2005.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 68 a 72 e 78 a 80, da Lei nº. 2.380 de 09 de dezembro de 2005.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. (11.01.2012).



Gilberto Batista Naves
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Quantitativo	Vencimento
Presidente	01	CDS 2B
Diretor de Benefícios	01	CDS 4
Diretoria Financeira	01	CDS 4
Controlador Interno	01	CDS 4
TOTAL →	04	

Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional

